

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotações, para custear a contribuição à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, e dá outras providências.

CM/116/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), destinado à adesão de convênio com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.113/0001-73.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial referido no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias vigentes, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 25/08/2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 25/08/2025

Presidente

À ordem do dia desta sessão

26/08/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 26/08/2025

Presidente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 21 de agosto de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por 16 favoráveis e 00 contrários

01/09/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/303

Ituiutaba, 21 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

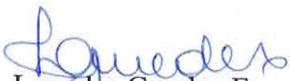
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 100.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 100/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotações, para custear a contribuição à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 100/2025

Ituiutaba, 21 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotações, para custear a contribuição à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, e dá outras providências, no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

O presente encaminhamento decorre de solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por meio do Processo Administrativo nº 9.958, de 20 de maio de 2025, acompanhado do Ofício nº 652/2025, no qual a referida Secretaria apresentou justificativa para adesão ao convênio.

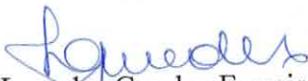
Conforme exposto, a adesão ao convênio com a UNCME visa aprimorar e estabelecer técnicas voltadas para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e parcerias, fortalecendo a qualidade do ensino oferecido, favorecendo a inclusão social e assegurando o acesso a programas educacionais que atendam às necessidades específicas da comunidade.

Destaca-se, ainda, que a medida possibilitará a otimização de recursos financeiros e estruturais, bem como o suporte técnico e acadêmico proporcionado pela UNCME, o que contribuirá para a formação contínua dos profissionais da educação e, conseqüentemente, para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Assim, considerando os pareceres técnicos favoráveis do Departamento de Planejamento Orçamentário e da Procuradoria Geral do Município, submeto o incluso Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante na sua aprovação.

Certa de contar com a costumeira atenção e aprovação de Vossas Excelências, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 9958 / 2025

Data de Abertura: 20/05/2025 16:00:43

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO N°652/2025, SOLICITA-SE POR MEIO DESTA, A ADESÃO AO CONVÊNIO ENTRE MUNICIPIO DE ITUIUTABA E UNCME, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

cc

Ofício nº 652/2025

Ituiutaba, 20 de maio de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora
Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município
Ituiutaba – MG

Assunto: Justificativa de adesão

Senhora Controladora:

Solicitamos adesão ao convênio entre o município de Ituiutaba e a UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), esta adesão visa aprimorar e estabelecer técnicas voltadas para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e parcerias, fortalecendo a qualidade do ensino oferecido. Essa cooperação também favorece a inclusão social, permitindo o acesso a programas educacionais que atendam às necessidades específicas da comunidade.

Outro ponto relevante é a otimização de recursos financeiros e estruturais, permitindo a implementação de iniciativas que seriam difíceis de concretizar de forma isolada. O suporte técnico e acadêmico proporcionado pelo convênio contribui para a formação contínua dos profissionais da educação e para a melhoria dos indicadores de ensino.

Dessa forma, a adesão ao convênio se apresenta como uma estratégia fundamental para a evolução da educação, proporcionando benefícios tangíveis para alunos, professores e toda a comunidade envolvida.

Diante dos argumentos apresentados, reforçamos a importância da parceria proposta e, por meio deste documento, solicitamos formalmente a adesão ao convênio educacional. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e confiamos que essa colaboração resultará em benefícios significativos para todas as partes envolvidas.

Atenciosamente,



Erika Ferreira Lima Franco

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Convênio nº 280/ 2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM
A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DE MINAS GERAIS - UNCME/MG E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG**

Pelo presente instrumento a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, CNPJ – 11.651.113/0001-73, com sede na Av. Dr. Alexandre Diniz Mascarenhas, 60 Bairro Santa Cruz, Contagem/MG, CEP 32.340-580, doravante denominado UNCME/MG, representado pela sua Coordenadora a **Sra. Galdina de Souza Arrais**, e o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, cuja Secretaria Municipal de Educação/ Conselho Municipal de Educação encontra-se localizados a Rua 20 com 09 e 11 nº 844 – 4º andar - Ituiutaba- MG Neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer por Érika Ferreira Lima Franco e domiciliado nesta cidade, celebram o presente convênio de cooperação técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por fim estabelecer cooperação técnica e Jurídica visando o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: COMPETE À UNCME/MG

Compete à UNCME/MG viabilizar ações no sentido de promover a união e estimular a cooperação entre os conselhos municipais de educação, visando alcançar os objetivos educacionais, incentivar e orientar a criação e organização de conselhos municipais de educação e implantação dos sistemas municipais de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPETE AO MUNICÍPIO

Compete ao município participar das reuniões da UNCME/MG, operacionalizando as orientações concernentes a área de educação.

Galdina de Souza Arrais

[Signature]

[Signature]
Página 1

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRIBUIÇÃO

A contribuição será de R\$3.060,00 (Três mil e sessenta reais) em uma parcela única, conforme Resoluções 002/2024/25

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor correspondente ao estabelecido na cláusula quarta poderá ser pago através de boleto de cobrança do Banco Santander depósito no banco Santander, AGÊNCIA 3488 CONTA CORRENTE 13002465-8
PIX: 11.651.113/0001-73

CLÁUSULA SEXTA: DA APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

A UNCME/MG aplicará o montante dos recursos provenientes da contribuição dos municípios do Estado de Minas Gerais, incluída a do município ora conveniente, nas despesas de manutenção e pleno funcionamento da UNCME/MG, necessárias ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O município contabilizará as contribuições por conta da dotação orçamentária:
12.122.0002.2.087
3.3.90.39.00
276

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor até 31/12/2025, podendo ser prorrogado através de termos aditivos por interesse das partes.

Assinatura de Luiz Carlos

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes, ou unilateralmente, mediante notificação à UNCME/MG, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Assinatura

Assinatura de Roberto
Assinatura

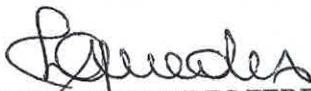
(M)

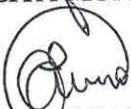
CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o foro da comarca de Contagem para solução de eventual litígio.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

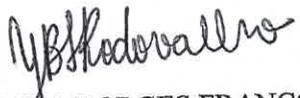
Contagem, 20 de maio de 2025

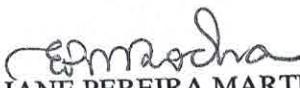

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA


ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI


GALDINA DE SOUZA ARRAIS
COORDENADORA DA UNCME/MG


YARA BORGES FRANCO RODOVALHO
TESTEMUNHA 1:


ELIANE PEREIRA MARTINS ROCHA
TESTEMUNHA 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
Rua 20 - 580 - Centro - CEP: 38.300-000 - Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8203 - e-mail: educacao@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

Ituiutaba, 31 de julho de 2025.

Ofício nº 965/2025

A Sua Senhoria a Senhora
Eleni Soares Gois
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento
Ituiutaba - MG

Solicitação/Faz:

Assunto: Criar Elemento de Despesa

01.04.01
Para que esta Secretaria atenda satisfatoriamente o PA 99582025 - Adesão de Convênio UNCME solicita-se a criação da Natureza de Despesa nº 3.3.50.41.00 dentro da Classificação 12.122.0002.2.087, sendo esta acobertada com transferência no valor de R\$3.060,00 deduzida da dotação 282 ambas no Vínculo 1.500.000.1001.

Cordialmente,

Erika Ferreira Lima Franco
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 651/2025

Processo Administrativo nº 9958/2025

Assunto: CRÉDITO SUPLEMENTAR – TERMO DE CONVÊNIO UNCME

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) solicita a abertura de crédito especial com anulação de despesas orçamentárias previstas na dotação “282 / 1.500.000.1001” para acobertar as despesas do Convênio à ser realizado junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (fls. 03/05).

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Em relação à abertura de crédito suplementar, mediante Lei, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao **Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização** administrativa, matéria tributária e **orçamentária** e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante “ad referendum” do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;** (...) (grifos nossos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em igual sentido está a Lei Orgânica do Município, que estabelece que:

Art. 80 - São vedados (CF-167-IV):

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 9958/2025, os recursos destinados a acobertar o crédito especial se darão por meio de anulação parcial da dotação orçamentária “282 / 1.500.000.1001”, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente.

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, a disponibilização de recursos para pagamento do Convênio à ser celebrado com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, restou cumprido o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Válido pontuar que o Termo de Convênio prevê como objeto a cooperação técnica e jurídica ao Conselho Municipal de Educação.

É indicado na Lei Federal nº 4.320/64, no art. 42, que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, sendo assim, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da abertura de crédito suplementar mediante Decreto do Executivo e autorização de Lei, mediante a anulação de parcial da dotação orçamentária “282 / 1.500.000.1001”.

À **Secretaria Municipal de Governo**.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 13 de agosto de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nº 9.958 / 2025

Em atenção ao ofício nº 652/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicitando a autorização para a adesão ao convênio entre o município e a UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), que tem como objetivo aprimorar e estabelecer técnicas voltadas para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e parcerias, fortalecendo e qualidade do ensino oferecido, favorecendo a inclusão social, o acesso a programas educacionais, conforme especificado no ofício inaugural.

Diante disso, com base nas manifestações, nos despachos do Depto.de Planejamento orçamentário, da Sra.Secretária de Educação e considerando o Parecer Jurídico nº 651/2025 exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 7/9, que manifestou favoravelmente, opinando pela viabilidade e legalidade do pedido.

A par disso, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, para a abertura do crédito no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) para acobertar à contribuição a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 14 de agosto de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/116/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotações, para custear a contribuição à União Nacional, no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

O Projeto de Lei está em estrita conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e os arts. 40 a 43 da Lei n. 4.320/64. A medida é legal, legítima e necessária para o fortalecimento da educação municipal, atendendo ao interesse público e aos objetivos constitucionais de promoção do ensino de qualidade.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

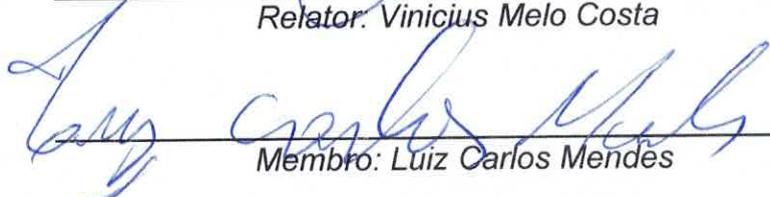
Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

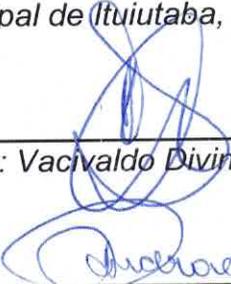
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/116/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotações, para custear a contribuição à União Nacional, no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 142 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/116/2025**, *que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotações, para custear a contribuição à União Nacional, no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I. RELATÓRIO

Objeto do presente parecer é o Projeto de Lei CM/116/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), destinado ao custeio da adesão ao convênio com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME (CNPJ nº 11.651.113/0001-73).

A iniciativa decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no Processo Administrativo n. 9.958/2025, visando ao aprimoramento de políticas educacionais, suporte técnico-acadêmico e fortalecimento da qualidade do ensino no Município.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A abertura de crédito adicional é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que exige autorização legislativa para sua realização. O projeto em análise busca exatamente essa autorização, em conformidade com o disposto no referido dispositivo constitucional.

A Lei Federal n. 4.320/1964 estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Seus arts. 40 a 43 disciplinam as hipóteses e condições para abertura de créditos adicionais.

O art. 40 define crédito adicional como a autorização para abrir crédito suplementar ou especial, proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. O art. 43, § 1º, inciso III, prevê expressamente a possibilidade de abertura de crédito adicional por anulação de dotações, desde que essas não estejam comprometidas com obrigações legalmente estabelecidas.

O projeto atende a tais requisitos, pois prevê a anulação de dotações do orçamento vigente para abertura do crédito necessário.

A despesa com a contribuição à UNCME é legal e necessária, pois:

Fortalecimento da Educação Pública: A adesão ao convênio com a UNCME visa aprimorar técnicas, desenvolver projetos, pesquisas e parcerias, fortalecendo a qualidade do ensino e a inclusão social;



Economicidade e Otimização de Recursos: A medida possibilitará a otimização de recursos financeiros e estruturais, bem como o suporte técnico e acadêmico, contribuindo para a formação continuada de profissionais da educação e melhoria dos indicadores educacionais;

Interesse Público: A medida atende ao interesse público direto, na medida em que beneficia a comunidade educacional e a população em geral, assegurando o acesso a programas educacionais de qualidade.

Conforme a Mensagem n. 100/2025, a proposta foi instruída com: Processo Administrativo n. 9.958/2025; Ofício n. 652/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Pareceres técnicos favoráveis do Departamento de Planejamento Orçamentário e da Procuradoria Geral do Município.

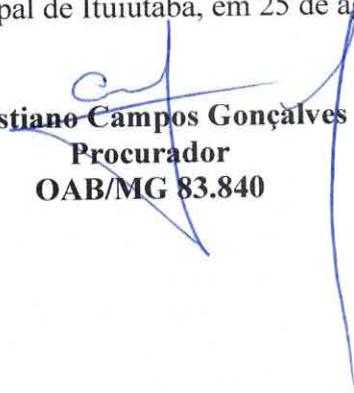
Tais elementos atestam a regularidade procedimental e a viabilidade técnica e jurídica da medida.

A medida respeita os princípios orçamentários da: Legalidade: a despesa está autorizada por lei e decorre de interesse público reconhecido; Especialização: o crédito é destinado a finalidade específica e detalhada e Transparência: o valor e a destinação são claramente identificados no projeto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei CM/116/2025 está em estrita conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e os arts. 40 a 43 da Lei n. 4.320/64. A medida é legal, legítima e necessária para o fortalecimento da educação municipal, atendendo ao interesse público e aos objetivos constitucionais de promoção do ensino de qualidade.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840